



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Lei Nº 0071 de 26 de MAIO de 1993

Dispõe sobre a organização e criação de cargos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá IPEM, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá-IPEM-AP, Autarquia Estadual, criado pela Lei nº 0048 de 22 de dezembro de 1992, que passa a constituir a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

a) - Diretor Geral.

II - Nível de Assessoramento:

a) - Gabinete;

b) - Assessoria Jurídica;

c) - Assessoria Técnica.

III - Nível de Atuação Operacional:

a) - Diretoria Técnica;

b) - Divisão de Aferição de Medidas e Instrumentos de Medir;

c) - Divisão de pré-medidas e têxtil;

d) - Divisão de Inspeção e Aferição.

IV - Diretoria Administrativa e Financeira, integrada

por:

- a) - Divisão de Pessoal;
- b) - Divisão Contábil e Financeira;
- c) - Divisão de Administração Geral.

V - Nível de Atuação Regional, integrada por:

- a) - Agência Regional de Santana;
- b) - Agência Regional de Laranjal do Jari.

Art. 2º - Ficam criados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, os seguintes Cargos e Funções gratificadas, de acordo com o seguinte demonstrativo e quantitativo:

a) - Diretor Geral	(01)	CJS-3;
b) - Chefe de Departamento	(02)	CDS-2;
c) - Chefe de Gabinete	(01)	CDS-1;
d) - Assessor	(02)	CDS-1;
e) - Chefe de Divisão	(06)	CDS-1;
f) - Chefe de Agência Regional	(02)	CDS-1;
g) - Secretário Executivo	(01)	CDI-2;
h) - Secretário Administrativo	(02)	CDI-1;

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos ou funções previstos na presente Lei, serão substituídos em seus impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 3º - Fica criado o Quadro de Pessoal do IPEM-AP, com os seguintes cargos e quantitativos:

a) - Engenheiro Mecânico	(02)	Código	NS-05;
b) - Metrologista	(02)	Código	NI-17;
c) - Auxiliar de Metrologista	(14)	Código	NI-13;
d) - Técnico em Contabilidade	(01)	Código	NI-17;
e) - Inspetor de Cargos	(02)	Código	NI-17;
f) - Agente Administrativo	(08)	Código	NI-17;
g) - Datilógrafo	(05)	Código	NI-12;
h) - Servente	(03)	Código	NI-03;
i) - Motorista	(02)	Código	NI-12;
j) - Agente de Portaria	(03)	Código	NA-03;
l) - Agente de Vigilância	(10)	Código	NA-03.

Art. 4º - A investidura nos cargos efetivos do IPEM-AP, serão realizados através de concurso público, conforme previsto no inciso II do artigo 42 da Constituição Estadual e Lei nº 0048, de 22

de dezembro de 1992.

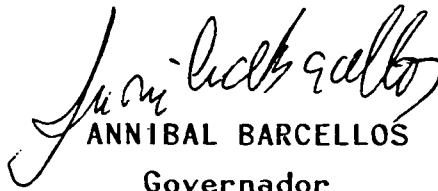
Art. 5º - OS Cargos efetivos e comissionados, bem como, as funções gratificadas do IPEM-AP, obedecerão equivalência com os do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Estado do Amapá.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regular a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em

de maio de 1993


ANNIBAL BARCELLOS
Governador